



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
83ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022
28/09/2022

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09260012/2022	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09270012/2022	VEREADORA TECA NELMA	ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOSQUE DO MUNDAÚ, BAIRRO BEBEDOURO, MACEIÓ-AL, CEP 57017-636 PARA RUA HEROÍNA AQUALTUNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09140006/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO ALVORADA - AL.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 09270005/2022	VEREADORA GABY RONALSA	DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.	LEITURA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA
ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência em Maceió tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para possibilitar que crianças, adolescentes e jovens possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se adolescência a faixa etária entre 12 e 18 anos de idade, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e considera-se juventude a faixa etária entre 15 e 29 anos, de acordo com o Estatuto da Juventude.

Art 2º. São objetivos do Plano Municipal de Enfrentamento à Letalidade na Adolescência:

- I – Produção de dados municipais sobre raça, etnia, sexo, identidade de gênero e orientação sexual, idade e aspectos socioeconômicos da população para adequada formulação e avaliação das diferentes políticas públicas;
- II – Capacitar profissionais atuantes em órgãos e instituições municipais estaduais que atuam no Sistema de Garantia de Direitos – SGD, com foco no enfrentamento à violência letal praticada contra adolescentes e jovens;
- III - Socializar informações periodicamente aos diferentes atores do Sistema de Garantia de Direitos e aos Conselho de Direito da Criança e do Adolescentes e da Assistência Social;
- IV - Promover seminários e Audiências Públicas, com a participação de diversos atores da sociedade civil, para revisão da Política a cada ano;
- V - Criar mecanismos de busca ativa e enfrentamento à evasão escolar na rede municipal de ensino com participação ativa da comunidade escolar;
- VI - Criação permanente de grupos dentro da comunidade que possam dialogar junto aos adolescentes e jovens sobre violência, drogas e sexualidade.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 3º. Fica determinado que deverá o Poder Executivo Municipal:

- I - Articular os atores envolvidos na implementação para a consecução dos objetivos propostos;
- II - Proporcionar informações necessárias e contribuir para a tomada de decisões por parte dos responsáveis pela execução dos objetivos e ações da Política.
- III - Identificar e mensurar os resultados, efeitos e impactos dos objetivos e ações propostas antes, durante e depois de sua implementação.
- IV - Financiar as ações necessárias à implementação do presente Plano.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Setembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO À LETALIDADE NA
ADOLESCÊNCIA EM MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

JUSTIFICATIVA

O presente Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil para a Cidade de Maceió/AL, foi elaborado num processo de construção coletiva no I e II Seminário Municipal sobre Letalidade Juvenil e durante as oficinas temáticas com adolescentes e jovens de diferentes regiões periféricas da cidade de Maceió. Tal iniciativa surge a partir do apoio e incentivo da Visão Mundial, organização da Sociedade Civil, e do Movimento Jovem de Políticas Públicas - MJPOP¹, em conjunto com 21 organizações da rede de garantia e proteção dos direitos de crianças, adolescentes e jovens.

Neste sentido, a iniciativa de elaboração da Política Municipal de Enfrentamento à letalidade de adolescentes entre 12 e 19 anos de idade, surge a partir do desejo de transformar e superar essa realidade que provoca a morte de tantos adolescentes e jovens. Acreditamos que, a partir do estabelecimento de uma agenda específica, constrói-se um caminho para a mudança.

Portanto, um intenso processo de construção coletiva com arranjos teórico-metodológicos de condução acessível aos diferentes públicos e bastante propositivo, culminou na elaboração dos marcos da Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil para a Cidade de Maceió, com a contribuição participativa direta de 200 pessoas, dentre elas, representantes de 21 organizações de diversos segmentos, como organizações da sociedade civil, governo municipal, universidades, Câmara Municipal de Maceió e do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Isso porque, de acordo com boletim mensal² da Secretaria de Estado da Segurança Pública de Alagoas em 2021 de janeiro a dezembro foram registrados em Alagoas cerca de 1.041 homicídios no geral, destes, cerca de 311 ocorreram na capital, o que corresponde a cerca de 26.5% do total de homicídios que ocorreram em todo o estado (SSP/AL, 2021). Constata-se aqui uma dura e desafiadora realidade que demanda a adoção de medidas urgentes que possam impactar diretamente na redução dos

¹ <https://mjpop.visaomundial.org/>

² Disponível em: http://seguranca.al.gov.br/wp-content/uploads/arquivos/418_arquivos.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

números de homicídios, de modo que seja garantido o direito à vida de tantos adolescentes e jovens que diariamente são vitimados.

É nesse contexto que surge a necessidade de criação da Política Municipal de Enfrentamento à Letalidade Juvenil da Cidade de Maceió. Iniciativa que visa mobilizar os diferentes atores sociais para garantir a proteção integral dos adolescentes e jovens que estão expostos a essas dinâmicas de violência. O presente plano tem como objetivo ampliar, articular e integrar as diversas políticas, programas, projetos, serviços e ações para contribuir com que crianças e adolescentes possam crescer com segurança e oportunidades para se desenvolverem integralmente.

Dessa forma, perfaz um conjunto de ações que, ao serem implementadas, possibilitará vislumbrar um futuro de vida plena, oportunidades e de mudanças significativas na realidade de nossos adolescentes, jovens e seus familiares. Para que isto aconteça, precisa-se do envolvimento do poder público, sociedade civil, movimentos sociais, universidades, dos próprios adolescentes e jovens e todos aqueles e aquelas que lutam diariamente para a construção uma cidade mais justa e igualitária.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Setembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOSQUE DO MUNDAÚ, BAIRRO BEBEDOURO, MACEIÓ-AL, CEP 57017-636 PARA RUA HEROÍNA AQUALTUNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o nome da Rua A, localizada no loteamento Bosque do Mundaú, Bairro Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57017-636 para Rua Heroína Aqualtune.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de Setembro de 2022.


Teca Nelma

Vereadora por Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

ALTERA A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO BOSQUE DO MUNDAÚ, BAIRRO BEBEDOURO, MACEIÓ-AL, CEP 57017-636 PARA RUA HEROÍNA AQUALTUNE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, tem por objetivo alterar o nome da Rua A, localizada no loteamento Bosque do Mundaú, Bairro Bebedouro, Maceió/AL, CEP 57017-636, para Rua Heroína Aqualtune.

O objetivo é preservar a história, inicialmente, de uma mulher, mãe e uma verdadeira heroína, a Princesa Aqualtune Ezgondidu Mahamud, princesa do Reino do Congo¹. A história conta que durante a Batalha de Ambuíla (1665), entre o Reino de Portugal e o Reino do Congo, Aqualtune liderou um batalhão de dez mil homens, montando estratégias de guerra contra o império português, porém não obteve êxito. A princesa e seus súditos foram derrotados, e enviados como mercadoria em um navio negreiro para o forte de Elmina, em Gana.

Aqualtune tentou fugir por diversas vezes, mas não obteve sucesso e, assim, foi vendida a um Senhor do Engenho da região, hoje tida como Porto Calvo/Alagoas. Ao saber da existência de um reduto de africanos livres na Serra da Barriga, organizou uma fuga e levou consigo mais de 200 pessoas. No livro, o *Dicionário Mulheres do Brasil – de 1500 até a atualidade*², conta detalhadamente o que aconteceu quando ela soube da existência do Quilombo dos Palmares:

“Este quilombo tinha uma grande dimensão territorial, com inúmeros povoados fortificados, onde os ex-escravos preparavam a organização

¹ Aqualtune: princesa guerreira no Congo, líder no Brasil. Disponível em: <https://cearacriolo.com.br/aqualtune-a-princesa-guerreira/>. Acesso em 26 de set. 2022.

² SCHUMAHER, Shuma; VITAL BRAZIL, Erico. Dicionário de Mulheres do Brasil de 1500 até a atualidade. Biográfico e ilustrado. Rio de Janeiro- RJ. Editora Zahar. 2000.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de um estado negro naquelas terras. Mantinham as tradições africanas e seus ritos originais; assim, o governo de cada localidade era dado aos que em sua terra tinham sido chefes. Aqualtune, sendo uma princesa, teve reconhecida sua ascendência e recebeu o governo de uma aldeia, onde cada mocambo organizava-se de acordo com suas próprias regras”

Os historiadores afirmam que ela teve três filhos: Ganga Zumba, Ganga Zona e Sabine, esta que daria luz a Zumbi, mais tarde reconhecido como um dos maiores heróis do povo negro brasileiro.

A princesa ajudou a erguer, o que seria uma cidadela em meio à selva: o Quilombo dos Palmares. Ela recebeu uma aldeia para comandar não apenas porque tinha ascendência nobre, mas porque conhecia a arte da guerra e da estratégia. Foi e continuou sendo uma grande líder. Aqualtune³ aparece mencionada nas fontes escritas pelos atacantes da comunidade palmarina.

Em documento do Conselho Ultramarino português datado de 1681, consta que, após a invasão do quilombo de Macaco em 1577 foram aprisionados cerca de 200 homens, dois filhos do rei e da rainha. Ela era, pois, tia-avó de Zumbi, que assumiria a liderança dos palmarinos até 1695. Por sua capacidade de liderança e de resistência à escravidão, Aqualtune tornou-se um símbolo da luta das mulheres negras.

Sua memória é preservada nas tradições orais, inspirou o tema de enredo da Escola de Samba Mangueira no Carnaval⁴ de 2019 e sua história é contada em versos na obra de Jarid Arraes, Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis (2017)⁵.

Por fim, ressalta-se que este Projeto de Lei foi elaborado em parceria com a ONG Ateliê Ambrosina⁶ que no ano de 2017 realizou uma pesquisa sobre os nomes das ruas

³ Biografia de mulheres africanas. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/africanas/aqualtune-seculos-xvi-xvii/>. Acesso em 26 de setembro de 2022.

⁴ Mancha verde discute escravidão e intolerância religiosa em enredo sobre princesa africana: Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/carnaval/2019/noticia/2019/03/02/mancha-verde-discute-escravidao-e-intolerancia-religiosa-em-enredo-sobre-princesa-africana.ghtml>. Acesso em: 26 de setembro de 2022.

⁵ ARRAES, Jarid. Heroínas negras brasileiras em 15 cordéis. Editora Seguinte. 2020.

⁶ ONG ATELIÊ AMBROSINA. <https://www.atelieambrosina.com/>
Av. Alípio Barbosa da Silva, nº 317, Pontal da Barra - Maceió/Alagoas, Brasil, CEP 57010-810. Contatos: atelieambrosina@gmail.com, Tel: 82 9 9693-0974.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

de Maceió e constatou que 83% dos logradouros com nomes de pessoas, homenageiam homens.

No ano seguinte, 2018, a ONG Ateliê Ambrosina fez uma campanha para reivindicar a ampliação da representatividade dos nomes femininos nos logradouros da cidade. Para isso, elaborou um documento com mais de 100 sugestões de nomes a serem homenageados, contando com um total de quase mil assinaturas em apoio à iniciativa.⁷

Assim, com a ciência de que cabe aos vereadores, legislarem sobre os diversos assuntos, por meio das suas prerrogativas legais, amparados pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Maceió, apresento esta justa homenagem que essa casa fará a lendária Aqualtune.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 26 de setembro de 2022.


Teca Nelma
Vereadora por Maceió

⁷ Projeto SE ESSAS RUAS FOSSEM DELAS. <https://www.atelieambrosina.com/se-essas-ruas>



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO
ALVORADA - AL

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal do INSTITUTO ALVORADA - AL, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.038.981/0001-30, com sede na Rua Tancredo Neves, nº: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió - AL, fundado em 14 de agosto de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Instituto Alvorada - AL, com sede Rua Tancredo Neves, nº: 38, no bairro Cidade Universitária, com o CEP: 57.080-000, em Maceió - AL, fundado em 14 de agosto de 2007, e tem por missão desenvolver projetos na área de educação de adolescentes, jovens e adultos de baixa-renda, oferecendo serviços de qualidade e de alto impacto social.

Por ter como missão educar e o atender às pessoas de baixa-renda, visa prepará-las para o ingresso nas Universidades Públicas e no mercado de trabalho, tendo por valores a Fé em Deus, a Verdade, a Justiça, o Respeito às diferenças entre os seres humanos e o incentivo à busca por Trabalho digno.

O Instituto Alvorada – AL atende prioritariamente aos moradores do Conjunto Village Campestre II, no bairro Cidade Universitária, mas atende, também, a todos àqueles que buscam por auxílio em sua sede.

Além do trabalho desenvolvido no Bairro onde se localiza, o Instituto Alvorada – AL possui um núcleo no município de Murici, no interior de Alagoas, que desenvolve ações para crianças, adolescentes, jovens e adultos, no campo educacional.

Através de parcerias com empresas privadas e com o Governo do Estado de Alagoas, alguns projetos do Instituto foram executados, trazendo, assim, inúmeros benefícios à comunidade, como, por exemplo, um Centro Educacional que oferta cursos de Informática, cursos profissionalizantes e palestras educativas.

E o trabalho do Instituto Alvorada – AL não para por ai, uma vez que, além de ofertar cursos na área educacional, a instituição atua em outras frentes, como na distribuição de alimentos pela CONAB e distribuição de leite, em parceria com o Governo do Estado de Alagoas.

Desta feita, tendo em vista o belo trabalho desenvolvido pelo Instituto Alvorada - AL, solicito aos meus diletos pares que aprovem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2022.


GABY RONALSA
Vereadora

HISTÓRICO DO INSTITUTO ALVORADA –AL

Fundado em 29 de agosto de 2007, o INSTITUTO ALVORADA – AL com sede no bairro do Village Campestre 2 e com núcleo no município de Murici, tem como objetivo:

- proporcionar a seus associados, em cooperação com as entidades governamentais e privadas a que estiverem vinculados, uma alternativa de trabalho social;
- manter convênios com entidades públicas e privadas, com a finalidade de prestar assistência social e educacional a seus associados;
- promover atividades sócio-culturais, esportivas e recreativas para os associados e seus dependentes, com vistas ao aprimoramento de seus níveis profissionais, éticos e culturais;
- promover cursos, palestras, simpósios, etc., que vise orientação e adaptação de seus associados.

MISSÃO: desenvolver projetos na área de educação de adolescentes, jovens e adultos de baixa-renda, oferecendo serviços de qualidade e de alto impacto social.

VISÃO: ser a instituição não-governamental mais atuante em Alagoas na área de educação e no atendimento às pessoas de baixa-renda, preparando-as para o ingresso nas universidades públicas e mercado de trabalho.

VALORES: Fé em Deus, Verdade, Justiça, Respeito às diferenças e Trabalho.

Abaixo, algumas fotos que ilustram as atividades do Instituto Alvorada-AL ao longo de sua existência.

- Tele-centro
- Cortes de cabelo em parceria com o SENAC



Projeto de inclusão digital – 2013-2015



Bolsista Carol



Parceria com o SENAC - 2018



Parceria com o SENAC - 2018

- Futebol de campo – Murici.
- Futebol de salão – Palmeiras dos Índios.



Murici – 2015-2017



Professor Balu – 2015-2017



Futebol de salão 2015-2017



Futebol de salão – Palmeira dos Índios

- Distribuição de alimentos – Maceió.
- Palestras educativas com o envolvimento dos associados.



Distribuição de alimentos – 2018 -2019



Distribuição de alimentos 2018-2019



Palestrante: Conselheiro Cícero Sampaio

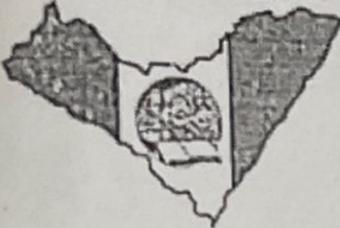


Palestra sobre saúde

2º Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

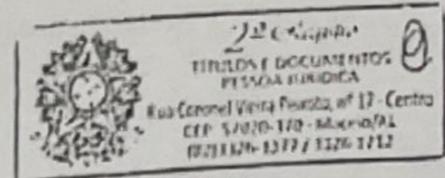
INSTITUTO ALVORADA AL



ESTATUTO
INSTITUTO - ALVORADA/AL
CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, FINS REPRESENTAÇÃO,
DURAÇÃO, REGIME JURIDICO, SEDE, FORO,
BASE TERRITORIAL, OBJETIVO,
FINALIDADE E DEVERES. -

09 NOV. 2020



Art. 1º. - O INSTITUTO - ALVORADA/AL., REPRESENTAÇÃO LEGAL DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES, IDOSOS E PESSOAS ESPECIAIS, criado para fins de assistências sociais, benefícios, defesa e garantia dos direitos, interesses e representação legal das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais moradores de Alagoas associados, por tempo indeterminado, é Pessoa Jurídica e direito privado, sem fins econômicos, com sede social e administrativa na Rua Tancredo Neves, 38, Village Campestre II, Cidade Universitária - CEP 57080-000 e foro na cidade de Maceió Estado de Alagoas.

Parágrafo único - Os associados não responderam subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém seus diretores e conselheiros respondem pelos atos que excedem os limites de seus poderes e praticados.

Artigo 2º. - A apresentação do referido, INSTITUTO abrange todos os moradores e as crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais associados no Estado de Alagoas.

Artigo 3º. - O INSTITUTO Alvorada/AL., como Pessoa Jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tem prazo de duração indeterminado e exercício social 12 (doze) meses, com termino em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - O INSTITUTO Alvorada/AL é politicamente neutro e não faz discriminações raciais, sociais, econômicas nem preconceito de origem, sexo, idade, raça, cor, credo religioso, político partidário, filosófico e ideológico.

CAPITULO II
DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DAS FINALIDADES

Artigo 4º. - O INSTITUTO Alvorada/AL tem por finalidade:

- Promover o amparo, assistência social, benefício e defender as garantias, os direitos e interesses individuais e coletivos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais no Estado de Alagoas.
- Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores, crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- Zelar pela qualidade de vida das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais em todos os sentidos;
- Conjuguar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, sócio-econômicas comunitárias, incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- Participar junto à entidade de outros setores sociais de atividades que visem em interesses comuns;
- Criar, defender e incentivar programas e projetos de geração de emprego e renda, sob forma de pequenas empresas e de cooperativas de desenvolvimento popular;
- Se relacionar com Entidade de outras comunidades e de outros Estados que tenham participação na luta pela solução dos grandes problemas das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais;
- Aprofundar os entendimentos, corrigir erros e acertar o prumo das diretrizes de participação popular na democratização dos países junto à sociedade civil organizada e autoridades governamentais;
- Defender os direitos dos associados perante a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, Códigos Municipais de Edificação, postura, urbanismo, plano diretor do município, código do consumidor, lei da criança e do

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan G. Mattias
OAB/AL 4.151
316.934-72

2º Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

adolescente, em observância com que forem liberados pelos conselhos de fatos e direitos, fórum, plenárias, congressos, reuniões de entidades governamentais e não governamentais;

- j) - Representar as forças populares na sua comunidade, assistir, beneficiar e defender crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais, bem como combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- k) - Promover assistência social, cultural, à educação, à saúde, à segurança alimentar e nutricional, o voluntariado, o desenvolvimento econômico e social, o combate à pobreza, defender a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o desenvolvimento sustentável, a preservação e conservação do meio ambiente;
- l) - Promover a mais ampla integração entre toda a comunidade, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos políticos, sociais, econômicos e judiciais;
- m) - Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões, e outros eventos, visando o esclarecimento das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais dentro das questões políticas, econômica e social;
- n) - Prestar apoio a todas as crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais contra discriminações praticadas contra os mesmo;
- o) - Propor atividades sociais, culturais, educativas, de lazer e outros que se mostrem social, física e profissional;
- p) - Manter intercambio com outras Entidades Congêneras, Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais para troca de informações e outras de interesses sociais;
- q) - Atender as crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais associados e seus familiares através de Programas de Orientação e Apoio Sócio-Educativo e Subprograma de Educação desenvolvimento criativo apoio social e profissional.

DAS ATIVIDADES

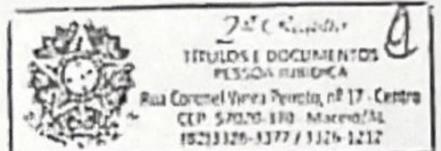
Art. 5º - O INSTITUTO Alvorada/AL tem por atividades:

- a) - Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direitos públicos ou privada, nacionais e internacionais;
- b) - Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) - Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os mesmo em sua rede;
- d) - Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da luta dos direitos das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais;
- e) - Estimular a integração da comunidade e das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- f) - Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- g) - Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- h) - Lutar pela defesa das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais liberdades individuais e coletivas pela justiça social e direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com os demais INSTITUTOS, ONG'S e Entidades Comunitárias que lutam na defesa das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais para concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses das minorias;
- i) Constituir serviços e meios de comunicação para promoção de atividades culturais e de comunicação;
- j) Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperativas de Desenvolvimento Comunitário;
- k) - Manter o livro caixa e o livro de assinaturas de presença e de Atas do INSTITUTO ALVORADA/AL, em dia com as anotações obrigatórias, e anualmente levá-los até ao Cartório para serem carimbados e rubricados.

Art. 6º - Para a execução das suas atividades, o INSTITUTO ALVORADA/AL., poderá desenvolver, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades, tais como:

- a) - Estudos e pesquisas sócio-cultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- b) - Estudos e projetos de implementação de cursos de qualificação profissional, nas áreas de maior aptidão pessoal e de comprovada necessidade dos associados;

09 NOV. 2020



Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan G. Matias
Advogado OAB/AL 4.151
-cc. 333.318.934-72

Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ralney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- Viabilizar, em colaboração de jovens e adultos em parceiros com as Secretarias de Educação do Município, do Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- d) Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida da comunidade e das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais no Estado de Alagoas;
- e) - Realizar empréstimos financeiros através das instituições financeiras públicas e privadas, para investimento em construção, serviço, produção e desenvolvimentos de geração de emprego e renda;
- f) - Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimentos de cooperativas de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- g) - Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população e crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

Parágrafo Único - Pelo próprio INSTITUTO - As atividades mencionadas neste Artigo poderão ser desenvolvidas pelo próprio INSTITUTO, ou realizadas em colaboração com Entidades Congêneras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convenio, contrato ou parceria.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

ADMISSÕES, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 7º - O quadro social do INSTITUTO será constituído das seguintes categorias de sócias.

- Efetivos;
- Benemérito;
- Honorários;
- Fundadores.

- São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos que preencherem os requisitos para a admissão através da proposta de associado;
- São associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao INSTITUTO;
- São associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembléia, pela atuação em defesa dos moradores, das crianças, adolescentes, idosos e deficientes ou do INSTITUTO ou no que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;
- São associados fundadores aqueles que participaram da Assembléia Geral Extraordinária de Fundação e construção do referido INSTITUTO.

Parágrafo Único - O título será concedido pela Assembléia, por indicação da Diretoria Executiva do INSTITUTO - ALVORADA/AL.

DA ADMISSÃO

Art. 8º - O Associado será admitido por meio de proposta (ficha de associado) dirigida à Diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias.

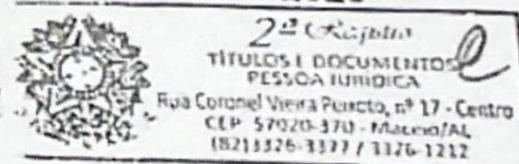
Art. 9º - São requisitos para se associar:

- Ser maior de 16 (dezesesseis) anos, morar e residir por mais de 03 (três) meses em Maceió ou no Estado de Alagoas;
- Não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo processo criminal;
- Pagar o valor da contribuição mensal estabelecida pela Assembléia;
- Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela Diretoria.

Art. 10º - Será considerada efetivada a admissão do Associado, após a aceitação da Diretoria.

Parágrafo 1º - Da decisão que rejeitar a admissão do Associado haverá recurso para a Assembléia, que deverá ser marcado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento de recurso por escrito, com direito a voz em Assembléia;

09 NOV. 2020



Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Maceió/AL

Darlan C. Mattias
Inscrito nº 116.934-72

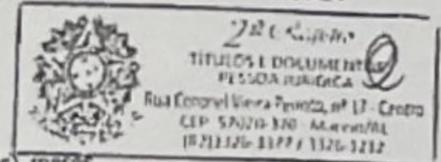
o Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- Parágrafo 2º - A decisão que rejeitar o Associado será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;
- Parágrafo 3º - O pagamento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do Associado.
- Parágrafo 4º - É facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pelo referido INSTITUTO;
- Parágrafo 5º - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os sócios fundadores do referido INSTITUTO;
- Parágrafo 6º - A admissão como associado será feita mediante a assinatura de proposta de sócio (ficha de filiação) formulada pelo próprio morador em 02 (duas) vias.
- Parágrafo 7º - Não há, entre os seus associados, direitos e obrigações recíprocas, bem como, a qualidade de associado é intransmissível.
- Parágrafo 8º - Podem associa-se também, dependentes e parentes até 3º (terceiro grau) que comprove morar e residir no Estado de Alagoas por mais de 06 (seis) meses;

09 NOV. 2020



DA EXCLUSÃO

Art. 11 - Serão excluídos do quadro social do INSTITUTO os Associados que:

- a) Deixaram de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembléia - Geral dos associados por 03 (três) meses consecutivos;
- b) Causarem prejuízo financeiro ou moral ao INSTITUTO, sendo vedado ao Associado denegrir o nome da Instituição por qualquer forma;
- c) Desrespeitarem Associados ou Dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- d) Desrespeitarem o Estatuto da Entidade, as Leis Constitucionais deste Estatuto;
- e) Na condição de ex-diretor, deixar de passar, sem justificativa plausível, para o seu sucessor, os documentos da entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da diretoria que está deixando, gerando com isso qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembléia.

Parágrafo 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe está sendo feita e terá o prazo de 15 (quinze) dias para se defender, se retratar, quando for possível, pagar seu débito ou firmar acordo com Diretor Tesoureiro;

Parágrafo 2º - Oferecendo defesa associada, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elaborará breve relatório e fará decisão que deverá submeter à Assembléia - Geral especialmente designada para esse fim, que então, julgara a exclusão do associado.

Parágrafo 3º - O associado excluído só poderá retomar para quadro social do INSTITUTO se sua exclusão ocorreu em razão da falta de pagamento de contribuições.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São direitos dos Associados:

- a) Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- b) Freqüentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria ou Diretor responsável;
- c) Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pelo INSTITUTO, só ou acompanhadas de cônjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- d) Apresentar, verbalmente ou por escrito, ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembléia - Geral sugestões e proposições de interesse social;
- e) Ter voz nas Assembléia, participar de equipes de trabalho e de comissões instituídos, quando votados, indicados ou escolhidos;
- f) Votar nas eleições e ser votado para os Cargos de Direção do INSTITUTO, respeitado o disposto neste Estatuto;
- g) Ser investido nos cargos par que for eleito e receber dos seus antecessores, os documento e informações necessárias à continuidade regular dos trabalhos;

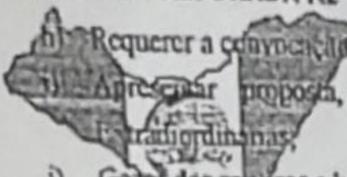
Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000 Maceió
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan C. Matias
Maceió/AL 4.151
18.934-72

2º Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



- n) Requerer a convocação da Assembleia Extraordinária nos termos do Art. 14 e seus parágrafos deste estatuto;
- o) Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações ao INSTITUTO participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- j) Gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo INSTITUTO.
- k) Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- l) Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- m) Fazer denúncia ao MINISTÉRIO PÚBLICO, através de CARTE DENÚNCIA, de abusos a atos administrativos incorretos praticados por Diretores e o/ou pela Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal da referido INSTITUTO para que seja instaurado inquérito administrativo e encaminhado a Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Fundações do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Parágrafo 1º - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2º - Perderá seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com o INSTITUTO, por um período de 03 (três meses).

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as Resoluções do INSTITUTO, as Leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia e da Diretoria Executiva do INSTITUTO;
- b) Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro do INSTITUTO e tudo fazer para elevar o nome da entidade;
- c) Respeitar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e suas decisões;
- d) Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas Associados e seus dependentes e acompanhantes;
- e) Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades a que estiver obrigado;
- f) Colaborar na aceitação de cargos ou encargos em comissões ou representações para os quais forem eleitos ou designados;
- g) Possuir e apresentar, quando for necessária, sua identificação social;
- h) Comparecer as Reuniões e Assembleia convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO, exercendo com moderação e prudência o direito de voz e com critério o direito de voto;
- i) Zelar pelos bens patrimoniais do INSTITUTO, responsabilizando-se pelos danos que causar e cuidando na forma deste estatuto para que seja responsabilizada, a causadora de qualquer prejuízo, financeiro ou moral a referida Entidade;
- j) Não exercer representação em nome do INSTITUTO, sem autorização prévia da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O INSTITUTO - ALVORADA/AL, é administrada e fiscalizada pelos seguintes Órgãos:

- a) - Assembleia
- b) - Diretoria Executiva;
- c) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA

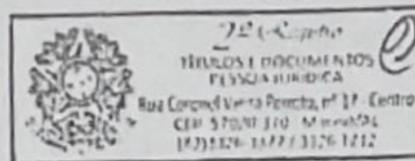
Art. 15 - A Assembleia é órgão de deliberação máxima do INSTITUTO e é composta por todos os seus Associados.

Art. 16 - Anualmente, as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo presidente do INSTITUTO, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar orçamento do ano futuro.

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

[Handwritten signatures]

09 NOV. 2020



Dallan C. Matias
Advogada OAB/AL 4.151
CPF. 333.15.934-72

Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

Art. 17 - A cada quatro anos (60 (sessenta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Ordinária para a formação da Comissão Eleitoral para convocar e fazer realizar a eleição do INSTITUTO, nos termos do Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único: Se o Presidente do INSTITUTO não convocar qualquer das Assembleias Ordinárias, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados, farão nos primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um dos responsáveis da referida convocação, conforme o órgão que o convocou ou pelo Associado mais idoso.

Art. 18º - As assembleias extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do INSTITUTO, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10% (dez por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 19. - Na ausência, falta ou recusa do Presidente do INSTITUTO, as Assembleias serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocados.

Art. 20 - As Assembleias serão convocadas através de edital onde contará data, hora, local e a pauta do que será discutido.

Parágrafo Único: A Assembleia será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério da convocação e serão instalados em primeira convocação, com maioria de seus associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quorum especial estabelecido neste Estatuto.

Art. 21 - Das Assembleias serão lavradas Atas em livro próprio que serão reproduzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registradas no Cartório onde foi registrado o ato constitutivo do INSTITUTO e, as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto especialmente para esse fim.

Art. 22 - Compete a Assembleia:

- Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal do INSTITUTO;
- Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, as contas e o Relatório Anual de Atividades do INSTITUTO;
- Alterar e modificar o Estatuto do INSTITUTO;
- Fixar a política institucional do INSTITUTO;
- Aprovar a proposta orçamentária do INSTITUTO;
- Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO;
- Deliberar sobre a aquisição de bens móveis e imóveis para o INSTITUTO;
- Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis e valor considerável do INSTITUTO;
- Deliberar sobre a extinção do INSTITUTO;
- Eleger a Comissão Eleitoral e de posse para que a mesma com base do Regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessária referentes ao processo eleitoral do INSTITUTO;
- Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados;

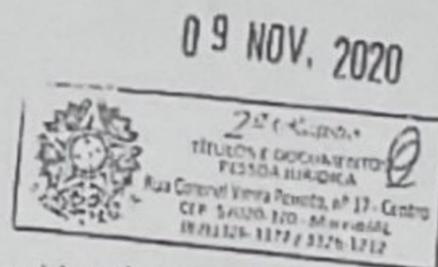
Parágrafo único: As deliberações da Assembleia serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes atribuído ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria Executiva é órgão de execução do INSTITUTO é composta de 05 (cinco) membros titulares e serão eleitos por voto dos associados em assembleia no pleno gozo de seus direitos sociais em eleição, especialmente convocada para esse fim, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos permitida a recondução, tomarão posse perante a Comissão Eleitoral logo após o resultado da eleição ou 15 (quinze) dias após juntamente com o Conselho Fiscal, na forma do Regimento Eleitoral, e tem a seguinte distribuição de cargo:

- 01 Um presidente;
- 02 Um vice-presidente;
- 03 Um Secretário Geral;

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

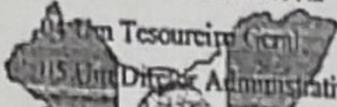


Darlan G. Matias
Advogado
CPF: 31.331.934-72

Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



14 - Tesoureiro (cm)
15 - Diretor Administrativo e Sócio-Cultural.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva empossada, dentro do possível, nomeará associado, através de portarias, para ocuparem os cargos de Diretores Titulares dos Departamentos de:

- Saúde;
- Educação e desporto;
- Moradia e habitação;
- Transporte infra-estrutura e obras;
- Segurança pública
- Meio ambiente
- Criança e adolescente
- Mulher e idoso
- Direitos Humanos e Assistência Social
- Jurídico
- Entorpecente e;
- Outros de necessidades do referido INSTITUTO, com as competências que a referida pasta requer.

Art. 24 - Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do INSTITUTO, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 25 - Os Associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 03 (três) meses em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 26 - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos assumira outro Diretor, obedecida à ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia, no prazo de máximo 30(trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Art. 27 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentárias e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavradas Atas em livros próprios assinados por todos os que estiveram presente.

Art. 28 - Compete a Diretoria Executiva:

- Definir contribuições dos associados, tomando com base a contribuições excepcionais, mediante decisões de Assembléia;
- Elaborar e propor alterações no Regimento Interno do INSTITUTO, submetendo-as à aprovação da Assembléia;
- Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembléia;
- Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembléia;
- Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembléia;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, Cheques, documentos do INSTITUTO;
- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse do INSTITUTO e/ou dos associados.

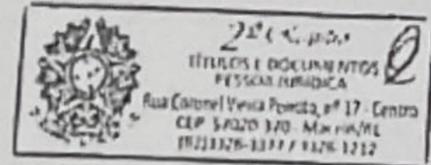
Art. 29 - Compete ao Presidente:

- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas emanadas deste Estatuto;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia;
- Orientar, gerir e supervisionar as atividades do INSTITUTO segundo a política institucional fixada pela Assembléia;

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeiro II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlene D. Mattias
Advogada OAB/AL 4.157
CPF: 033.316.934-72

09 NOV. 2020



o Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

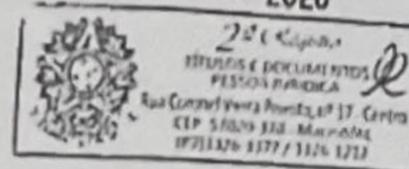
Ralney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos; doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem ao INSTITUTO;
- e) Elaborar os Regimentos Internos do INSTITUTO, submetendo-a a aprovação da Assembléia;
- f) Organizar os serviços administrativos;
- g) Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições de pessoal;
- h) Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de Ação, trabalho e meta do INSTITUTO.
- i) Constituir órgãos singulares, Departamento ou Núcleo de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa;
- j) Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia - Geral;
- k) Admitir, promover, transferir e demitir funcionários do INSTITUTO;
- l) Representar ao INSTITUTO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;

09 NOV. 2020



Art. 30 - Os Membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos do INSTITUTO, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

Art. 31 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades do INSTITUTO;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projeto na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

Art. 32 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições à dele, na falta do Vice-Presidente;
- b) Dirigir o Departamento de Pessoal;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes e demais documentos financeiros, na falta do Tesoureiro Geral;
- d) Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia - Geral ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- f) Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatório;
- g) Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia - Geral;
- h) Receber, contribuições, donativos e valores devidos ao INSTITUTO;
- i) Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) Auxiliar o Presidente do INSTITUTO no que for necessário;
- k) Redigir Atas e por determinação do Presidente, mandar registrá-las nos casos previstos no presente Estatuto.

Art. 33 - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras do INSTITUTO;
- b) Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o presidente;
- c) Dirigir e fiscalizar a contabilidade do INSTITUTO;
- d) Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração do INSTITUTO.

Parágrafo único: A movimentação bancária do INSTITUTO será efetuada em conjunto, pelo presidente e pelo tesoureiro geral na falta do presidente, pelo vice ou pelo secretário Geral, devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar quaisquer documentos financeiros ou contrato.

Art. 34 - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio - Cultural:

- a) Promover eventos de cunho social, relativo a lazer dos associados, das crianças, adolescentes, idosos e pessoas especiais;
- b) Manter intercâmbio cultural com entidades afins, visando aprimorar a cultural da comunidade;
- c) Implementar o Departamento de cultura, Esportes e lazer, estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens do INSTITUTO;

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Darlan M. Matias
Togado 10/AB/AL 4.1º
Inf. 353.318.934-7

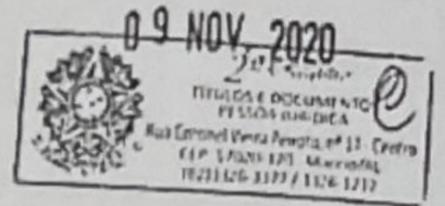
o Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL

- Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio do INSTITUTO e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL



Art. 35 - O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do INSTITUTO, composto apenas por 03 (três) membros e é eleito juntamente com a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Eleger, na primeira reunião, seu Presidente;
- Examinar as contas, balanços e documentos do INSTITUTO, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas do INSTITUTO;
- Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens do INSTITUTO;
- Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção do INSTITUTO;
- Convocar Assembléia na falta do Presidente e/ou Diretoria Executiva.

Art. 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembléia.

Art. 38 - O Conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito, de qualquer irregularidade encontrada nas contas do INSTITUTO, que não caracterize erro sanável a nível departamental, a Assembléia, e ao MINISTÉRIO PÚBLICO.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO

Art. 39 - O Patrimônio do INSTITUTO será constituído:

- Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe sejam destinados;
- Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pelo INSTITUTO;
- Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pelo INSTITUTO.

DA RECEITA

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção do INSTITUTO:

- A contribuição dos Associados;
- As provenientes de seus bens patrimoniais, de fideicomisso, usufruto e outras instituições em seu favor;
- As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- O resultado de suas atividades, como festas, bailes, passeios, etc.;
- Os recursos originários de convênios e/ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 - As receitas do INSTITUTO somente serão aplicadas na exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 - É permitido ao INSTITUTO receber doações e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoas físicas, quer de pessoas jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

Parágrafo Único - As doações e contribuições com encargo só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembléia-Geral.

Art. 43 - Os bens do INSTITUTO somente poderão ser alienados, em casos de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembléia-Geral sendo, entretanto, vedada a alienação da sede social do INSTITUTO.

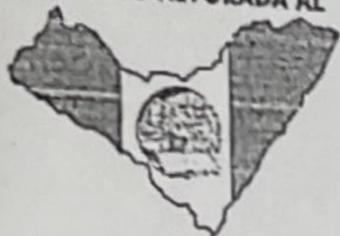
Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Ray C. Mar
OAB/AL

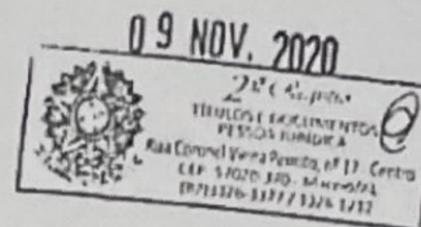
2º Registro

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



CAPÍTULO VI
DO REGIME FINANCEIRO



Art. 44 - O exercício financeiro do INSTITUTO coincidirá com o ano civil;

Art. 45 - Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. - O orçamento conterá: planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio do INSTITUTO).

Parágrafo 2º. - A proposta orçamentária será instruída com a indicação dos respectivos planos de trabalho.

Art. 46 - A Assembléia Ordinária convocada exclusivamente para esse fim, poderá solicitar a convocação de outra Assembléia, ou tomar aquela permanente até análise final do orçamento, devendo a análise não ultrapassar a 08 (oito) dias nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

Art. 47 - Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 48 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, adicionais ou especiais, pela Assembléia, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

Art. 49 - A prestação anual de contas será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte; Acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º. - O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 de março do exercício seguinte.

Parágrafo 2º. - A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará a Assembléia as contas do INSTITUTO.

Parágrafo 3º. - A prestação de contas do INSTITUTO será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade e conterá entre outros, os seguintes elementos:

- a) Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do resultado do exercício;
- d) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- e) Quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada.

Art. 50 - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia das contas do INSTITUTO, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, remetendo-as ao Ministério Público e aos órgãos Públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer Associado para exame em mural na sede do INSTITUTO.

Art. 51 - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com o artigo 70 da Constituição Federal, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas do INSTITUTO, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

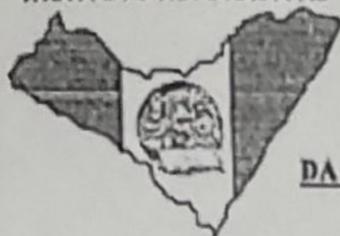
Darlan C. Mollaz
Advogado - OAB/AL /
CPF. 539.216.837

Rua Tenredo Neves, 38 - Conj. Village Campeste II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

[Handwritten signatures]

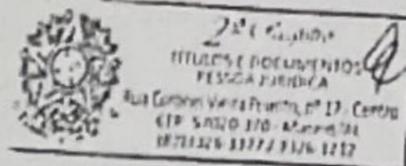
Registro
INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



CAPÍTULO VII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
DA ALTERAÇÃO.

09 NOV. 2020



Art. 52 - O Estatuto do INSTITUTO poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

Art. 53 - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer Associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

Art. 54 - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para a alteração do Estatuto, esta será levada a Assembléia especialmente convocada para esse fim.

Art. 55 - A Assembléia convocada para deliberar sobre alteração de Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos Associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

DA EXTINÇÃO

Art. 56 - Ao INSTITUTO se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus Associados em Assembléia especialmente convocada para esse fim; instalada com 2/3 (dois terços) de seus Associados, em primeira convocação, e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará com 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 57 - Deliberando-se sobre a extinção do INSTITUTO, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os demais atos necessários.

Art. 58 - Após a liquidação o patrimônio remanescente irá para um outro INSTITUTO com atuação no Estado de Alagoas, com finalidades semelhantes e com nome referendado pela Assembléia, podendo ser consultado ao Ministério Público sobre a que possui maior carência.

Art. 59 - A escolha deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e se qualificada for ao INSTITUTO como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

Art. 60 - fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de associado em qualquer circunstância.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61 - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados ou receberão, a qualquer título, distribuição de lucros ou dividendos.

Art. 62 - É vedada a acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

Art. 63 - Os integrantes dos órgãos do INSTITUTO com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitado o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio do INSTITUTO;
- Infringirem as leis e as Resoluções ou as normas contidas neste Estatuto;
- Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome do INSTITUTO.

Art. 64 - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros do INSTITUTO, conceder em favor de terceiros, avais, fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome do INSTITUTO.

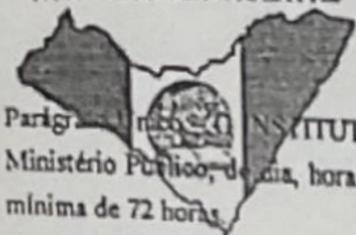
Art. 65 - É assegurado nos membros competentes do Ministério Públicos, o direito de assistir as reuniões dos órgãos do INSTITUTO, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Vilage Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000
Cidade Universitária - Maceió/AL

Darlan Q. Matias
Advogado OAB/AL 4.114
CPF. 35.516.934-77

INSTITUTO - ALVORADA - AL.

INSTITUTO ALVORADA AL



Parágrafo único - O INSTITUTO dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo, ao órgão competente do Ministério Público, de sua, hora e local designado para suas reuniões e assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 66 - Aos voluntários serão pagos, na forma da Lei do Voluntariado, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação fiscal em vigor.

Art. 67 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as Leis, com os Princípios Gerais de Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva do INSTITUTO e do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes, e se necessário, os submeterá para confirmação a Assembleia.

Art. 68 - Este Estatuto entrará em vigor após o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Village Campestre II, Cidade Universitária - Maceió/AL.

DIRETORIA EXECUTIVA

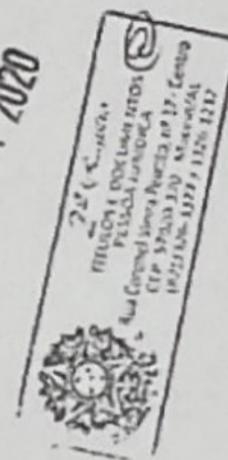
01. PRESIDENTE

Genival Cicero Batista

Nome: Genival Cicero Batista
CPF: 255.457.284-49
RG: 242.784 SSP/AL
Data de Nasc.: 27/02/1960
Estado Civil: Casado
Profissão: Eletricista de automóvel
Endereço: Trav. Padre Cícero - Q-37 N°. 1.200 - Village Campestre II - Cep: 57080-000 - Maceió/AL.

QUINTO SERVIÇO REGISTRAL DE MACEIÓ
Rua Seta de Setembro, 100-Tab. do Meritês
Tecnheco - Fim da
Em Teste - 21/11/2020
Tabuleiro do Marinho - 21/11/2020
Nailcy Bastos d. Rocha - Oficial Público
Siviana Bastos d. R. Araújo - 1ª Substituta
Sâmia Bastos d. R. Silva - 2ª Substituta

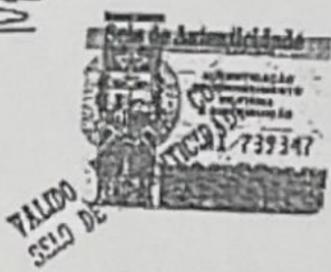
09 NOV. 2020



02. VICE-PRESIDENTE

Josemir Barbosa Santos

Nome: Josemir Barbosa Santos
CPF: 337.154.754-04
RG: 395.651 SSP/AL
Data de Nasc.: 11/11/1963
Estado Civil: Casado
Profissão: Balconista de peças automotivas
Endereço: Rua Central N°. 505-A - Cep: 57080-000 - Tabuleiro Novo - Maceió/AL.



03. SECRETÁRIO GERAL

Valcir Simões Silvestre

Nome: Valcir Simões Silvestre
CPF: 676.047.854-04
RG: 1.095.543 SSP/PI
Data de Nasc.: 20/06/1972
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Auxiliar Jurídico
Endereço: Rua Tancredo Neves N°. 36 - Conj. Village Campestre II - Cep: 57080-000 - Maceió/AL.

6º CARTÓRIO DE REGISTRO DE MACEIÓ
R. Pedro Montenegro, 255 - Centro
RECONHEÇO A firma de:
GENIVAL CICERO BATISTA
DOU-Fé. Maceió: 30 de julho de 2007
EM TESTEMUNHO.....DA VERDADE!

04. TESOUREIRO GERAL

Antonio Alves de Macedo Junior

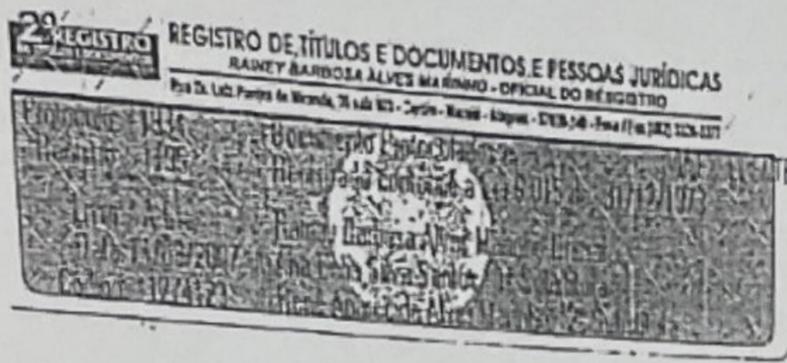
Nome: Antonio Alves de Macedo Junior
CPF n°. 342999043-20
RG n°. 932.161 SSP/AL
Data de Nasc.: 07/10/1968
Estado Civil: Casado
Profissão: Pastor evangélico
Endereço: Rua do Correio N°. 215 - Cep: 57080-000 - Tabuleiro Novo - Maceió - AL.

JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
IVARIA DE FATIMA LIMA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B. MAIA E CELIA B. DA COSTA-ESC.
FEITO POR: EDILEITE DA LUZ
CARTÓRIO VALUADO SELC
OFICINA DE REGISTRO

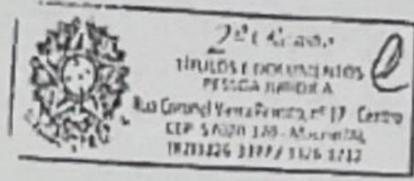
Rua Tancredo Neves, 38 - Conj. Village Campestre II - Cidade Universitária - CEP: 57080-000 - Maceió/AL

Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raieny Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro

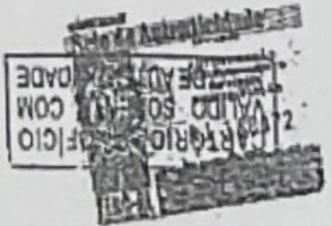


09 NOV. 2020



6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
RECONHEÇO A firma de :
ANTÔNIO ALVES DE MACEDO JUNIOR
100U Fé. Maceió, 01 de agosto de 2007
EM TESTEMUNHO... DA VERDADE
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LINA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B. MATA E CELIA B. DA COSTA-ESC.
EFETUO POR: ANIELLA DO NASCIMENTO SILVA

6º CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
RECONHEÇO A firma de :
VALCIR SIMÕES SILVESTRE
100U Fé. Maceió, 30 de julho de 2007
EM TESTEMUNHO... DA VERDADE
JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TAB. PÚBLICO
MARIA DE FATIMA LINA BARBOSA-SUBSTITUTA
INIEDJA C.B. MATA E CELIA B. DA COSTA-ESC.
EFETUO POR: FATIMA VIERA



2º Registro de Títulos e Documentos e Pessoa
Jurídica de Maceió

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia, composta de 12 (doze) páginas, devidamente autenticadas e rubricadas, é reprodução fiel do original, protocolado sob número 1934 e registrado sob o número 1195 no Livro A-6 no dia 14/08/2007. Conforme preceitua a Lei 6.015/73.

Maceió, AL 09 de novembro de 2020

Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Maria de Lourdes R. Barbosa

Escrevente Substituta



Dados do Registro do Documento

Valor Documento

Certidão Externa (Etiqueta)

Seção 12

Emendados 11/02

Data: 09/11/2020

Acrescentado INSTITUTO ALVORADA

Selo Digital de ABC45720-4TJG Certidão e Averbação / Marrom

Maria de Lourdes R. Barbosa

1ª Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.038.981/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ALVORADA AL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO ALVORADA AL		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TANCREDO NEVES	NÚMERO 38	COMPLEMENTO *****
CEP 57.080-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE UNIVERSITARIA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 9966-4337/ (82) 9303-2016	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **10:24:47** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO.

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta,

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal do LAR FRANCISCO DE ASSIS - GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO, instituição, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 18.382.095/0001-10, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, Maceió - AL, fundado em 19 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de setembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

O Lar Francisco de Assis – Grupo Espírita Irmão Sarmento, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº: 213, bairro Serraria, com CEP: 57045-844, em Maceió - AL, fora fundado em 19 de junho de 2013, e tem por missão acolher idosos e a população do entorno de sua sede.

O Lar Francisco de Assis atua há mais de 75 (setenta e cinco) anos na área do assistencialismo, na cidade de Maceió, desenvolvendo um belo trabalho com idosos, ofertando moradia, alimentação, saúde, lazer, integração e socialização, dando ensinamentos de amor e caridade ao próximo.

A instituição veda a distinção de raça, cor, credo religioso e cultural, atendendo a todos, sendo vedada a discriminação de qualquer modo.

Como tem a caridade como base de suas atividades, o Lar Francisco de Assis oferta atendimento aos moradores dos bairros de Outo Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta de Lurdes e outros, fazendo a distribuição de sopa semanalmente de e cestas básicas por mês.

Além de todo o acolhimento e trabalho com idosos e moradores da região, o Lar atende às gestantes que vivem em estado de vulnerabilidade social, ofertando atendimento psicológico, social, espiritual, dentre outros. Oferecem, ainda, curso de pintura, para que as mesmas personalizem o enxoval, que é dado pela Instituição, bem como, dão vale-transporte e cestas básicas, para que as mesmas não passem maiores necessidades.

O trabalho não para por aí. O Lar atende não só aos cadastrados em seu sistema, mas, também, a todos os necessitados que buscam por ajuda em sua porta, acolhendo-os e cuidando para que suas necessidades sejam atendidas e minimizadas, uma vez que são oferecidos serviços de Enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia, Assistência Social, dentre outras áreas, através de convênios de estágios entre o Lar e as Instituições de Ensino, como Escolas técnicas e Faculdades.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Dentre da instituição, além do belíssimo trabalho social desenvolvido pelos voluntários e funcionários do Lar, é ofertada a Evangelização de crianças e jovens, de 0 a 21 anos de idade, sendo ensinada os mandamentos de Deus e a palavra de Jesus Cristo, ensinado que a caridade e o amor ao próximo é a saída para resolver os males da Humanidade.

Desta feita, tendo em vista o belo trabalho desenvolvido pelo Lar Francisco de Assis – Grupo Espírita Irmão Sarmiento, solicito aos meus diletos pares que aprovelem esta propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de setembro de 2022.

GABY RONALSA
Vereadora

Cópia

ESTATUTO SOCIAL

LAR FRANCISCO DE ASSIS
GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO

LAR FRANCISCO DE ASSIS

GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

Art. 1º. Doravante denominada simplesmente designada neste Estatuto de Lar Francisco de Assis fundado em 26 de março de 2013 fica constituído o Lar Francisco de Assis Grupo Espírita Irmão Sarmento, pessoa jurídica de direito privado, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação específica de instituição sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, com a sede e foro social na 1.ª Travessa Presidente Getúlio Vargas, N.º 213 – CEP: 57.046.142 – Bairro Serraria, nesta cidade de Maceió, Estado de Alagoas, que se regerá pelo presente Estatuto Social e a legislação específica.

Art. 2º. O Lar Francisco de Assis tem duração por tempo indeterminado.

Art. 3º. Os objetivos do Lar Francisco de Assis tem por finalidade congregar todas as pessoas de boa vontade para, inspiradas nos princípios espíritas cristãos, promover e fomentar estudos dos problemas sociais mais urgentes, enfrentando a solução dos mesmos na medida dos seus recursos econômicos e mediante a prática das seguintes ações:

- I- Dar proteção integral, em Instituição de Longa permanência de caráter filantrópico, a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, que tenham suas possibilidades de autosustento e convívio com familiares esgotados;
- II- Prestar assistência aos necessitados de socorros espirituais e proteção de auxílios materiais de qualquer espécie;
- III- Desenvolver a prática da caridade espiritual, moral e material, como dever social e princípio de dever cristão;
- IV- Desenvolver atividades nas áreas assistencial, cultural, beneficente e filantrópica;
- V- Promover e incentivar o voluntariado;

2

VI- Promover reuniões e orientações a familiares dos idosos abrigados;

VII- Realizar, pesquisas, estudos, debates, seminários e fóruns sobre temas de promoção social, e espiritual, com a prática e a difusão da Doutrina Espírita, em todos os seus aspectos, como religião, filosofia e ciência, nos moldes da Codificação de Allan Kardec;

VIII- O Lar Francisco de Assis oferece prestação de serviços permanentes e sem qualquer discriminação de raça, sexo, cor e religião;

Art. 4º. O Lar Francisco de Assis com objetivo de obter recursos próprios, poderá se valer de contribuição de Associados, doação de pessoas físicas e jurídicas, comercialização de produtos e serviços de produção própria e de terceiros, através de livrarias, bazares, lanchonetes, etc., bem como beneficiar-se de eventos, patrocínios e cooperação internacional.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. O Lar Francisco de Assis, é constituído por número ilimitado de associados, são considerados associados ao Lar Francisco de, todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio e aprovados pela diretoria da instituição.

Art. 6º. Ficam criadas duas categorias de associados:

I- Associado Efetivo: é o associado que, de forma regular, contribui monetariamente ou com prestação de serviços, desde que tenham atingido a maior idade;

II- Associado Contribuinte: é o associado que, de forma não regular, contribui monetariamente ou com prestação de serviços.

III- Não há distribuição de lucros, dividendos, "pro labore" ou remuneração de qualquer natureza aos associados ou colaboradores da instituição.

Art. 7º DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

I- Grave violação do Estatuto;

II- Difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;

III- Atividades que contrariem decisões de Assembléias;

IV- Desvios dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;

3

VII- O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação.

Art. 8.º Os Associados Efetivos, nas Assembléias Gerais, terão direito, a votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva na forma prevista neste Estatuto.

Art. 9.º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas dívidas contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 10. O Lar Francisco de Assis, manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, sem os direitos dos associados efetivos, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

1. Entende-se como colaborador efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros;
2. Colaborador eventual é todo aquele que, ocasionalmente, auxilia, voluntária e gratuitamente, na realização das atividades do Lar Francisco Assis.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 11. O patrimônio do Lar Francisco de Assis, constitui-se de todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, por doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.

- I. Os bens imóveis de propriedade da instituição não poderão ser vendidos, alienados ou gravados em hipoteca ou anticrese, no todo ou em parte, salvo se, mediante proposta submetida à assembléia Geral, e esta o aprovar, delegando poderes à Diretoria, que realizará a respectiva operação;
- II. Os bens móveis poderão ser alienados, trocados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constantes do relatório anual para ciência da Assembléia Geral.

Art. 12. O Lar Francisco de Assis, desmembrado da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, receberá desta, a doação do terreno situado no bairro da Serraria, incluindo edificação própria e anexas, Casa de Assistência Fabiano de Cristo e o Ambulatório Médico Dr. Bezerra de Menezes, bem como 80% dos recursos depositados em conta bancárias poupança.

Det. Luiz Passos
TABELÃO PÚBLICO OFICIAL
REGISTRO PÚBLICO
DOCUMENTOS PÚBLICOS
Rua Timoteo Vitorino, 1011
Bairro: Serraria
Cidade: São Paulo - SP

Art. 13. Constituem fontes de recursos da instituição Lar Francisco de Assis:

- I. Contribuições dos associados e colaboradores;
- II. Subvenções financeiras do Poder Público e convênios;
- III. Doações, legais e aluguéis;
- IV. Juros e rendimentos;
- V. Promoções beneficentes;
- VI. Vendas de produtos e serviços realizados pela Instituição.

CÁPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, é constituída pelos associados efetivos no uso de seus direitos.

1. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano no mês de março, para aprovação das contas, e a cada 3 (três) anos, nos termos do art. 23, para eleições da Diretoria e Conselho Fiscal.
2. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente toda vez que for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria. **(ou por um quinto dos associados).**

Art. 15 Além de outras atribuições dispostas neste Estatuto, compete a Assembléia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho fiscal;
- II. Reformar este Estatuto e resolver casos omissos;
- III. Escolher um Presidente para dirigir os seus trabalhos, quando se tratar da prestação de contas da Diretoria;
- IV. Destituir membros da Diretoria, se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada par esse fim;
- V. Decidir sobre as contas anuais da Diretoria, considerando o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembléia Geral poderá funcionar em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, em qualquer número de associados.

- 3
1. A convocação da Assembléia Geral deverá ser feita por edital, afixado na sede social, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos assuntos sobre os quais deverá deliberar.
 2. Toda Assembléia Geral terá ata registrada em livro próprio.
 3. Apurada a presença de número legal para instalação da Assembléia Geral, o Presidente da Instituição ou seu substituto dará início aos trabalhos.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA

ART. 17. A instituição Lar Francisco de Assis, será administrada por uma diretoria executiva, não remunerada, eleita em Assembléia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo os membros ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.

Art. 18. A Diretoria Administrativa terá a seguinte composição:

- I- Diretor Presidente
- II- Diretor Vice-Presidente
- III- Diretor Secretário
- IV- Diretor Tesoureiro

Art. 19. Compete ao Diretor Presidente:

- I- Representar a Instituição, isoladamente, ou em conjunto com o Diretor Tesoureiro: ativa, passiva, judicial e extrajudicial.
- II- Coordenar todas as atividades da Instituição de acordo com o presente estatuto e demais normas;
- III- Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembléias Gerais para as reuniões ordinárias e extraordinárias presidindo a todas, com direito a voz, voto e voto de qualidade quando for o caso, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV- Assinar com o Diretor Secretário a documentação da Instituição;
- V- Juntamente com o Diretor Tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis.

Art. 20. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições e no caso de vacância, substituí-lo até a eleição e posse do novo presidente;

- 6
- II- Desempenhar todas as funções do presidente enquanto durar o afastamento do mesmo;
 - III- Convocar a Assembléia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses par o término do mandato presidencial.

Art. 21. Compete ao Diretor Secretário:

- I- Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II- Assessorar o Presidente durante as reuniões;
- III- Redigir a ata das reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- IV- Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- V- Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VI- Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 22. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I- Coordenar e dirigir todas as atividades da área financeira, incluindo orçamento, Programa, Balancetes e o Balanço Patrimonial da Associação;
- II- Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- III- Movimentar com o presidente todos os documentos que apresentem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- IV- Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração receita e despesas de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- V- Organizar os balancetes mensais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente co o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros titulares, todos associados efetivos, eleitos e considerados empossados pela Assembléia Geral.

- I- O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.
- II- O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, isolada ou conjuntamente.
- III- Perderá o mandato os membros da Diretoria que e incorrerem em: malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;
- IV- Grave violação deste Estatuto;
- V- Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões Ordinárias consecutivas sem a expressa comunicação à Secretária da Associação.

Parágrafo Único - a perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado amplo direito de defesa.

Art. 24. Compete ao Conselho Fiscal:

- I- dar parecer nos balancetes financeiros mensais e no balanço anual;
- II- impugnar as contas quando necessário;
- III- reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;
- IV- fiscalizar a gestão econômico-financeira da Instituição.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 25. A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada no mês de março, sendo de 3 (três) anos o mandato do membros da Diretoria e do Conselho Fiscal na seguinte forma:

- I- não será permitido o voto por procuração;
- II- somente poderá votar o associado que estiver quite com a Tesouraria;
- III- apurados os votos, o Presidente da mesa proclamará os eleitos e a posse se dará de imediato, assumindo o exercício ao final da Assembléia Geral;

CAPÍTULO IX

Bel. Luiz Paes Forstner, Oficial Di-
4º TABELIAO PÚBLICO
REGISTRO DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E CARTAS
Rua Tiburcio Vaz, 101/10
Maceió - Alagoas - CEP 57020-21
TABELIAO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Não será permitida, aos associados, Departamentos, órgãos e congêneres, a representação por meio de procuração, para o exercício de quaisquer de suas atribuições.

Art. 27. O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Diretoria somente poderá aceitar auxílio, doação, contribuições ou subvenção, bem como firmar convênios, quando estiverem desvinculados de compromissos que modifiquem o caráter da Instituição, não prejudiquem suas atividades normais ou sua finalidade, para que seja preservada, em qualquer hipótese, a sua total independência administrativa.

Art. 29. Em caso de dissolução da Instituição, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou por deliberação de mais de dois terços dos associados em Assembléia Geral, o patrimônio será revertido em benefício de outra entidade da mesma natureza legalmente constituída, funcionando na localidade e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 30. Este Estatuto é reformável no tocante à administração, por deliberação da Assembléia Geral, atendidos os requisitos nele previstos (Código Civil, art.46, inciso IV).

Art. 31. Em hipótese alguma haverá reforma dos objetivos e fins estatutários no art.1.º deste Estatuto.

Art. 32. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral.

Art. 33. Fica eleito o fórum da cidade de Maceió-Alagoas, para qualquer ação judicial.

Art. 34. O presente Estatuto Social entrará em vigor, após o devido registro em cartório.

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57250-200 Maceió-AL
 Fone: 82 3223 3588 / Fone/Fax: 32 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSECA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº **6178528**
 O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.

MACEIÓ-AL 19/06/2013

5ª Serviço

Maceió, 26 de março de 2013

FLO DE AUTENTICIDADE
 Nº de Inscrição: 010103
 Nº de Matrícula: 010103
 Nº de Registro: 010103
 Nº de Autenticidade: 010103
 Nº de Registro: 010103
 Nº de Autenticidade: 010103

REGISTRO
 Nº de Registro: 010103
 Nº de Autenticidade: 010103

Maria José de Melo
Maria José de Melo
 Presidente

MACEIÓ - ALAGOAS
 RECONHECIMENTO DE FIRMAS E DISTRIBUIÇÃO

REGISTRO
 Nº de Registro: 010103
 Nº de Autenticidade: 010103

5. SERVIÇO NOTARIAL DE MACEIÓ-AL
 Rua João Pessoa, 113-Centro
 Fone: 3223-3031

RECONHEÇO A firma por semelhança de
MARIA JOSE DE MELO
 IDOU Fé. Maceió, 12 de junho de 2013
 IEM TESTEMUNHO DA VERDADE

IRAFEL DE O. CERQUEIRA-Tab. Interino
IGASTONNE PONTES DE M. CERQUEIRA-Sub
IBENEDITA MARIA DA SILVA-Escrev.
IDIONE KARLA B.T. LINS-Escrev.

Del. Luiz Paes Fonseca - Oficial de Títulos e Documentos
 1º TABELIAO PÚBLICO E TÍTULOS
 REGISTROS E TÍTULOS
 Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57250-200 Maceió-AL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.382.095/0001-10 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 19/06/2013	
NOME EMPRESARIAL LAR FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPIRITA IRMAO SARMENTO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR FRANCISCO DE ASSIS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO 1 TV PRESIDENTE GETULIO VARGAS		NÚMERO 213	COMPLEMENTO *****
CEP 57.046-142	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO LARFRANCISCOEASSIS_@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3241-0431	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/09/2022** às **09:43:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



LAR FRANCISCO DE ASSIS

Grupo Espírita Irmão Sarmiento

CNPJ: 18.382.095/0001-10

Utilidade Pública Estadual Lei N°. 7.652

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso (Lar Francisco de Assis Grupo Espirita Irmão Sarmiento), com sede na (1 Travessa Presidente Getúlio Vargas nº 213 Serraria), CNPJ:18.382.095/0001-10, neste ato representado por seu ou sua presidente (Maria Jose de Melo), CPF nº: 111.406.154.-91, SE COMPROMETE, para fins do inciso IV do Artigo 2º, da Lei Municipal nº: 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar, semestralmente, caso venha a receber algum valor do Poder Público, à luz das penalidades estabelecidas nas Esferas Cível e Criminal, o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação.

Maceió/AL, 23 de setembro de 2022.

Lar Francisco de Assis
Grupo Esp. Ir. Sarmiento
Maria José de Melo
Diretora Presidente

Presidente ou diretor da instituição

O processo de desmembramento



SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS

Fundada em 10 de fevereiro de 1926 - Reconhecida de Utilidade Pública
Federal Portaria MJ nº 2.413 de 16.12.2005. Lei Estadual nº 3392. Lei Municipal nº 1022
CNPJ: 12.181.244/0001-05 - Av. Siqueira Campos, 1098 - Prado - Maceió-AL
CEP 57011-00 - Tel: (0**82) 3326-6646

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA SOCIEDADE ESPÍRITA DISCÍPULOS DE JESUS REALIZADA EM 27/11/2012

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro de 2012 (dois mil e doze), em sua sede, Av. Siqueira Campos, 1098, Prado, Maceió-AL, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, diretores e colaboradores efetivos da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, conforme lista de presença, em anexo, para deliberarem sobre os assuntos da pauta, publicada no Edital de Convocação em 30 de outubro de 2012. Às 20:00h, verificada que foi, a insuficiência de quorum legal para deliberar, o presidente da reunião, José Ferreira de Souza, conforme Estatuto Social, postergou o início da mesma para às 20:30 horas. Precisamente, às 20:30 horas, deu-se o início dos trabalhos, tendo o presidente, primeiramente, feito o registro do desencarne do companheiro, José da Costa Sarmiento, vice presidente da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, ocorrido em 23/11/2012, onde como espírita e médico, no Lar Francisco de Assis/Ambulatório Dr. Bezerra de Menezes, prestou relevantes serviços, não somente aos idosos abrigados no referido Lar e também aos moradores das favelas circunvizinhas. Prosseguindo, fez-se uma leitura de preparação do ambiente e uma prece inicial, respectivamente, pelas companheiras, Rosinete Barbosa Oliveira e Maria José de Melo. Na seqüência dos trabalhos, passou-se a análise do 1º item da pauta, relativo ao Orçamento Programa da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, para o ano de 2013. Primeiramente, o presidente, teceu comentários sobre a importância do Orçamento Programa, passando a palavra para a contadora Rosinete Barbosa Oliveira. A companheira Rosinete, destacou os principais números da Receita e da Despesa, mostrando que a sociedade, deverá movimentar, em 2013, recursos da ordem de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais). Os números apresentados, foram apreciados pelos participantes da Assembléia geral, e, como não houve qualquer contestação, o Orçamento Programa foi considerado aprovado. A seguir, passou-se a análise e discussão do 2º item da pauta, referente ao Desmembramento do Lar Francisco de Assis. Primeiramente, o presidente, leu no Edital, detalhadamente, todas as condições propostas, mostrando que o referido desmembramento, objetiva a agilidade e a liberdade administrativas necessárias ao Lar Francisco de Assis e que os vínculos afetivos entre a Sociedade Espírita Discípulos de Jesus e o citado lar, jamais serão desfeitos. Dando continuidade, a palavra foi franqueada aos presentes, havendo diversas participações, com apenas uma opinião desfavorável, pelo que, a proposta de Desmembramento do Lar Francisco de Assis, foi considerada aprovada pela Assembléia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar, o presidente, agradeceu a presença de todos, pediu a companheira Jusilene para proferir a prece final e deu por encerrada a reunião. E eu, Maria Neuzete da Silva, 1ª secretária, lavrei a presente ata que, se lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Maceió, 27/11/2012.

Maria Neuzete da Silva
Primeira secretária

José Ferreira de Souza
Presidente

Reconheço a(s) firma(s) de Maria Neuzete da Silva - 1ª Secretária em test. _____ da verdade.

Maceió (AL), 13 JUN. 2013

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
Daniel Raes Cerqueira - Escrevente
Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
Gilvânia Vieira Lima Alexandre - Escrevente
Michelly Costa Santos - Escrevente



5º SERVIÇO DE NOTAS
RUA JOÃO PESSOA, 113 - CENTRO - MACEIÓ-AL
Fone/Fax: 3223-3031 / Fax: 3336-1145
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia em conformidade com o original

Maceió-AL, 10 SET. 2013

- Rafael de Oliveira Cerqueira
- Gastonne P. de Miranda Cerqueira
- Benedita Maria da Silva - Escrevente
- Diego Vênia Bandeira T. Lima - Escrevente



CARTÓRIO

1º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE MACEIÓ-AL

Rua Tibúrcio Valeriano, 101/105 - Centro - CEP: 57020-200 Maceió-AL
Fone: 82 3223 3568 / Fone/Fax: 82 3221 1725

OFICIAL: LUIZ PAES FONSEÇA DE MACHADO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO SOB Nº. **6178526**
O QUE CERTIFICO E DOU FE.

[Handwritten Signature]

MACEIÓ-AL 19/06/2013



Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado
4º TABELIAO PUBLICO E OFICIAL DE
REGISTRO DE TITULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPEIS
Rua Tiburcio Valeriano, 101/105
Maceio - Alagoas - CEP 57020-200



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 27/11/2012

LISTA DE PRESENÇA

1. José Ferreira de Sáez
2. Juslene Loureiro Rocha Cordão
3. ~~Adriana Rodrigues Teófilo~~
4. Rosinete Barbosa Oliveira
5. Amalory J. S. Santana
6. Jéssica Maria Alves Sarmento
7. Edvaldo Cardoso
8. ~~Maria Xerife de Silva~~
9. Cícera Rosa Baranheira
10. Edoe Ribeiro L. Gomes
11. Erius Juncos de Sáez
12. Maria de Lourdes de Silva
13. Bárbara Cristina Teixeira Japiani
14. Sueli Anichon Melo
15. Carmo Alencar Melo
16. Daniel de Azevedo Torres
17. Maria José de Melo



ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

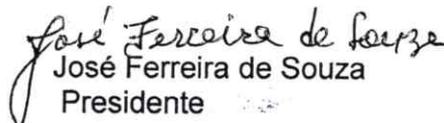
O Presidente da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, no uso de suas atribuições, conforme Estatuto Social, convoca os Colaboradores Efetivos da sociedade para, uma Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2012, em sua sede, av. Siqueira Campos, 1098, prado, Maceió-AL, no horário das 20:00h com 2/3 dos colaboradores ou às 20:30h com qualquer número, para tratar dos seguintes assuntos:

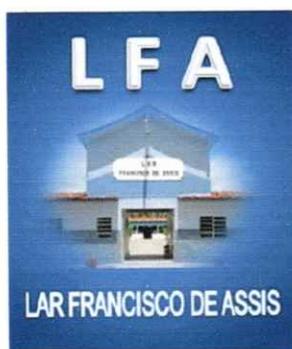
(a) Apreciação do Orçamento Programa da Sociedade Espírita de Jesus para o ano de 2013;

(b) Apreciação e votação da proposta de Desmembramento do Lar Francisco de Assis, já apreciada pela diretoria na reunião de 04/09/2012. O desmembramento está sendo proposto, nas seguintes condições:

- A Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, doará ao Lar Francisco de Assis, o terreno com edificações onde se encontra instalado, devendo o referido lar, oportunamente, providenciar escrituração e averbação;
- A Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, doará ao Lar Francisco de Assis, na data de constituição do referido lar, 80% do saldo bancário existente;
- Os Convênios e Contratos assinados pela Sociedade Espírita Discípulos de Jesus e que se referem ao Lar Francisco de Assis, serão oportunamente, assinados pelo mesmo;
- O passivo dos empregados lotados no Lar Francisco de Assis, ficará sob a responsabilidade do mesmo, devendo constar, nas carteiras de trabalho dos profissionais; na ata da Assembléia Geral Ordinária da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus e na ata de constituição da Associação Lar Francisco de Assis;
- Fica designada a comissão composta pelos trabalhadores: José Ferreira de Souza, Maria José de Melo, Rosinete Barbosa Oliveira e Maria de Lourdes da Silva, objetivando estudar e providenciar, a documentação necessária para a constituição da Associação Lar Francisco de Assis a qual será efetivada na Assembléia Geral Extraordinária, a ser marcada após a aprovação do Balanço Patrimonial da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, a encerrar-se em 31/12/2012.

Maceió, 30 de outubro de 2012


José Ferreira de Souza
Presidente



LAR FRANCISCO DE ASSIS

Grupo Espírita Irmão Sarmento

CNPJ: 18.382.095/0001-10

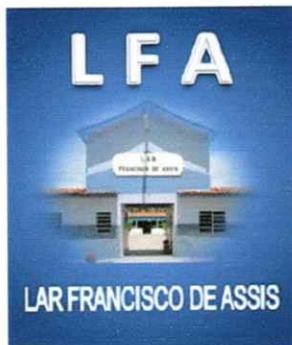
1 Travessa Presidente Getúlio Vargas, 213-Serraria- Cep:57.046-142-Maceió-AL

Telefax: (82)3241-0431-3328-6853-E-mail: larfranciscodeassis_@hotmail.com

Site: www.larfcoassis.webnode.com.br

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA DIRETORIA DO LAR FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO REALIZADA EM 02/07/2013

Aos 02(dois) dias do mês de Julho de 2013(dois mil e treze), as 14:30 horas(quatorze horas e trinta minutos), em sua sede na 1 Travessa Presidente Getúlio Vargas, 213, Serraria, Maceió-AL, no Lar Francisco de Assis/GEIS, encontrando-se presentes; a Diretora-Presidente Maria José de Melo; a Vice-Diretora Danielle Acioli Tenório; a Diretora -Tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira e a Diretora-Secretária Sueli Andion Melo. Dando início a secretária Sueli, fez leitura da preparação do Ambiente. Logo após a companheira Rosinete Barbosa Oliveira proferiu a prece inicial, e em seguida a Presidente deu início a reunião. A tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira fez explanações sobre o andamento do processo de desligamento do Lar Francisco de Assis da Sociedade Espírita Discípulos de Jesus, os documentos, estão em andamento, o estatuto já foi registrado, já temos o CNPJ e o certificado Digital da Receita Federal , será aberta uma conta na Caixa Econômica Federal em nome do Lar Francisco de Assis/GEIS, será encaminhado processo da Vigilância Sanitária . Ficando ainda pendente o Projeto Contra Incêndio e o Alvará. O nome empresarial é Lar Francisco de Assis/GEIS com o CNPJ:18.382.095/0001-10, a data de abertura 19(dezenove) de Junho de 2013(dois mil e treze). O pagamento dos funcionários que eram realizados através de cheques, passou a serem feitos com transferência bancária, para conta de cada funcionário. A tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira citou que vai providenciar as Utilidades Públicas: Municipal, Estadual e Federal, a Assistente Social Priscila de Araújo Bastos Lima, será convidada a comparecer a reunião para informar o que é necessário para o CNAS(Centro Nacional de Assistência Social) do Lar Francisco de Assis, informou a tesoureira Rosinete Barbosa Oliveira com a nova diretoria os convênios mantidos com o Lar Francisco de Assis, são eles; SESI,



LAR FRANCISCO DE ASSIS

Grupo Espírita Irmão Sarmiento

CNPJ: 18.382.095/0001-10

1 Travessa Presidente Getúlio Vargas, 213-Serraria- Cep:57.046-142-Maceió-AL

Telefax: (82)3241-0431-3328-6853-E-mail: larfranciscodeassis_@hotmail.com

Site: www.larfcoassis.webnode.com.br

SUS E SESC e com a Mesa Brasil, todos serão informados que os cadatros serão atualizados, a Diretora Presidente Maria José de Melo falou que devemos buscar soluções, pois os problemas são vários, e vamos trabalhar para implantar o serviço de telemarketing. É um trabalho que requer a contratação de profissional para dar inicio. Tratamos também da Casa de Fabiano, que se encontra alugada. É do interesse da Diretoria que não se renove o contrato, iniciaremos o regimento interno do Lar Francisco de Assis/GEIS criando departamento de todas as atividades desenvolvidas, após esses assuntos encerramos a reunião com a Prece Final feita pela Diretora Presidente Maria José de Melo e Eu Sueli Andion Melo, a secretária lavrou a presente ata que será lida e se aprovada será assinada por todos presentes. Maceió 02/07/2013.

Maria José de Melo

Rosinete Barbosa Oliveira

Danielli Acuel Tomão

Sueli Andion Melo



LAR FRANCISCO DE ASSIS

GRUPO ESPÍRITA IRMÃO SARMENTO

CNPJ: 18.382.095/0001-10

de Utilidade Pública Estadual Lei N.º 7.652

HISTÓRICO DAS ATIVIDADE DA INSTITUIÇÃO

Lar Francisco de Assis Grupo Espírita Irmão Sarmento, Instituição de Longa Permanência para Idosos, sem fins lucrativos, desenvolve há 75 anos um trabalho social com idosos a partir dos 60 anos+, ofertando moradia, saúde, lazer, recuperação, bem-estar, integração, socialização, segurança, e dignidade, protegendo, e amparando, com respeito, amor ao próximo, responsabilidade social e solidariedade, sem distinção a cultura, raça, cor, credo religioso, e sobre tudo garantido conservação dos vínculos familiares.

Também assiste a comunidade carente das grotas dos bairros: Ouro Preto, Novo Mundo, Canaã, Gruta e outros, com distribuição de **sopa, semanalmente e cestas básicas mensalmente.**

Trabalha com **gestantes que vivem em vulnerabilidade social** oferecendo atendimento psicológico, espiritual, demais orientações dentro de suas necessidade, as mesmas participam de curso de pinturas nos lençóis que vão compor o enxoval que todas recebem, também é ofertado o vale transporte e cestas básicas.

Além desse pessoal cadastrados, atendemos aquelas pessoas que vêm de diversos bairros, favelas, pedir ajuda de cesta básica.

Desenvolve um trabalho de Evangelização com crianças e jovens de 0 a 21 anos.

Oferece seu espaço para Estágios de Escolas Técnicas e Faculdades de enfermagem, Nutrição, Psicologia, Fisioterapia etc.

A Instituição ver o quanto é importante fazer um pouco do que está ao seu alcance para os nossos irmão que mais precisam.

Maceió/AL, 22/09/2022





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAR FRANCISCO DE ASSIS GRUPO ESPIRITA IRMAO SARMENTO
CNPJ: 18.382.095/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:22:24 do dia 01/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/09/2022.

Código de controle da certidão: **D8BA.83FD.481A.5734**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.